

CONTRATO Nº 021/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
DE LOURDES E A EMPRESA IL SHOWS
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.117.329/0001-41, com sede na Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Tadeu Dias dos Santos**, residente na Rua Abílio Dias, s/n, Centro, Campo Alegre de Lourdes/BA, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IL SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.942.698/0001-08, situado à Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1; sala 6, Cidade Universitária, Petrolina-PE CEP 56328-800, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **Alberto Salomão Cavalcanti Simões**, brasileiro, casado, empresário, residente na Avenida João Pernambuco nº 161, bairro Fernando Idalino, Petrolina-PE, portador do CPF nº 061.072.744-30 e Carteira Nacional de Habilitação nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 010/2026, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO: "BANDA IGUINHO E LULINHA", POR INTERMÉDIO DE SEU EMPRESÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NA TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA MUNICIPAL, A SER REALIZADO NO DIA 10/02/2026, E TERÁ DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H30.NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA.**

§1º A contratação referida no caput desta cláusula diz respeito à contratação do artista **"BANDA IGUINHO E LULINHA"**, consagrada pela opinião pública local, regional e nacional.

§2º A contratação fundamenta-se pela exclusividade da representação da banda por empresário exclusivo, não se restringindo aos dias e locais correspondentes à apresentação da banda, conforme determina a legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 14/01/2026 a 14/04/2026 contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2. O contrato terá vigência exclusivamente para a execução do evento, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto

quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da CONTRATADA, datado de 08 de dezembro de 2025, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

§ 4º - Vinculam esta contratação, ainda, independentemente de transcrição:

1.4.1. A Autorização de Contratação Direta;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelo CONTRATADO, no centro de lazer municipal, no dia 10/02/2026, em horário a ser definido junto à organização, e terá duração mínima de 01h30.

4.2. A CONTRATADA deverá permanecer no recinto da apresentação durante os horários previamente estabelecidos.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar as apresentações com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na apresentação dos serviços;

4.4. Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em 02 (duas) parcelas.

§ 1º - O pagamento do valor supramencionado será realizado em uma parcela, da seguinte forma:

- 50% na assinatura do contrato, com valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
- 50% até 1 dia útil antes do show mediante apresentação da nota fiscal no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

§ 2º - Os valores constantes no caput desta cláusula incluem todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 3º A contratante não arcará com quaisquer custos adicionais que venham a se fazerem necessários, a não ser os constantes neste instrumento contratual e referentes a estrutura do evento.

§ 4º - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, através da seguinte conta: IL SHOWS LTDA - CNPJ: 39.942.698/0001-08 (PIX). BANCO DO BRASIL AG 3044-9 C/C 24996-3.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0500000 - Secretaria de Eventos e Turismo
0700000 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2034 - Manutenção das Ações Administrativas - Eventos e Turismo
2035 - Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais
2060 - Manutenção das Ações Administrativas da Sec. de ADM
2134 - Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0.0. - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 - Recursos Ordinários
18990010 - FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia
17010000 - Outras Transferências de Convênios dos Estados

7.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;

- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- d) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- e) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às instalações;
- f) Compete exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento, montagem, operação e desmontagem de toda a infraestrutura necessária à realização da apresentação artística, compreendendo, dentre outros:
 - I – Camarim adequado aos integrantes da banda;
 - II – Estrutura de palco compatível com o porte do evento;
 - III – Equipamentos de sonorização;
 - IV – Equipamentos de iluminação.

Parágrafo único. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer custos, falhas, omissões, danos ou inadequações relacionadas à infraestrutura de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;
- b) Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;
- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.
- d) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

Parágrafo Único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados através do Sr. Fiscal de Contrato: Gilmar da Silva Ribeiro, CPF nº 038.***.***-69, matrícula nº 20709, funcionário público, lotado na secretária de eventos e turismo, ou equipe especialmente designada para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- e) Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Na hipótese de reagendamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, as despesas adicionais estritamente necessárias e comprovadamente realizadas com a logística do artista e de sua equipe para a nova data poderão ser suportadas pela CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas e limitadas ao indispensável à execução do objeto, considerando sua condição de promotora do evento.

14.2. Em nenhuma hipótese será devido pagamento por serviços não executados, nem retenção de valores sem a devida comprovação documental das despesas realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Campo Alegre de Lourdes-BA, 14 de Janeiro de 2026.
TADEU DIAS DOS SANTOS:
04377580523
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ nº 14.117.329/0001-41
Tadeu Dias dos Santos – Prefeito
CONTRATANTE

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108
IL SHOWS LTDA
CNPJ nº 39.942.698/0001-08
Alberto Salomão Cavalcanti Simões – Representante legal
CONTRATADA